

## PROVIMENTO Nº 23, DE 05 JUNHO DE 2024.

Regulamenta a redistribuição dos feitos a que se refere o § 3º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 9.203, de 05 de abril de 2024, e adota providências correlatas.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e da eficiência, albergados no *caput* do art. 37 da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que o art. 96, inciso I, alínea a, da CRFB/88, assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 9.203, de 05 de abril de 2024, que transformou a 31ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública Estadual no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual da Capital, bem como criou o 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital com a competência para julgar as demandas estabelecidas na Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º A redistribuição dos autos a que se refere o § 3º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 9.203, de 05 de abril de 2024, será realizada na forma deste Provimento.

Art. 2º O 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital (antiga 31ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública Estadual) redistribuirá, no prazo de 30 (trinta) dias, parte do seu acervo ao 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

§ 1º O prazo a que se refere o *caput* deste artigo será contado da efetiva instalação do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

§ 2º Não se aplica o *caput* e o § 1º deste artigo aos feitos de competência da antiga 31ª Vara Cível da Capital que não se enquadrem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, que deverão ser encaminhados para a Distribuição, que os redistribuirá de forma proporcional para as demais Varas da Fazenda Pública da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Provimento.

§ 3º Os processos que não se enquadrem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública e estejam arquivados ou em grau de recurso deverão ser redistribuídos em caso de pedido de desarquivamento ou julgamento do recurso e devolução para o primeiro grau.

Art. 3º Os processos objeto da redistribuição a que se refere o art. 2º deste Provimento serão definidos de acordo com os seguintes critérios:

I - processos com a situação "em grau de recurso" e "julgados transitados" permanecerão no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital;

II - todo os processos em situação suspensos e julgados, salvo transitados, serão redistribuídos;

III - quanto aos processos com situação em andamento, será retirada do Sistema SAJ/PG, no menu “Consulta Processos Avançada”, a lista de processos do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital (antiga 31ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública Estadual), excluindo-se os seguintes parâmetros do relatório:

- a) recurso;
- b) ação incidental;
- c) incidente processual;

IV - os processos com situação "em andamento" serão divididos de acordo com a data da distribuição/redistribuição, nos seguintes grupos: distribuídos em 2023, distribuídos em 2022, distribuídos em 2021 e distribuídos até 2020;

V - dos grupos a que se refere o inciso IV, serão geradas sublistas dos processos de mesma classe processual e, havendo um único processo para determinada classe, este fará parte de uma nova lista dentro daquele grupo;

VI - cada uma das relações formadas conforme item V será inserida no software disponível no sítio eletrônico <https://www.sortear.net/sorteio-de-nomes>;

VII - a aplicação será parametrizada para retornar 4/5 (quatro quintos) de cada relação;

VIII - o resultado será compilado e utilizado como referência para elaboração do rol final de processos;

IX - cada sorteio deve disponibilizar comprovante contendo a lista original e o resultado do embaralhamento;

X - ocorrendo sorteio de processos dependentes, será realizado um novo sorteio, desta feita, para substituí-los, bem como para substituir processos impossibilitados de redistribuição, por alteração de situação, por exemplo, passaram para a situação "em grau de recurso".

XI - processos julgados ou suspensos com pendências que impossibilitem a redistribuição no prazo estipulado por este provimento serão substituídos por novos processos com a mesma situação ou, não havendo na mesma quantidade, por processos "em andamento".

Parágrafo único. Todas as relações de processos com situação definidas neste artigo serão extraídas do SAJ/PG no dia da efetiva instalação do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

Art. 4º Caberá ao Juízo do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital (antiga 31ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública Estadual), ao realizar redistribuição a que se refere este Provimento, proceder ao lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

Parágrafo único. Para a atividade a que se refere o *caput* deste artigo, poderão, também, ser designados servidores lotados no 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

Art. 5º Os processos físicos, antes do encaminhamento a que se refere o art. 2º deste Provimento, devem ser digitalizados.

Art. 6º Os feitos baixados que se encontrem enquadrados neste Provimento, devem permanecer no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital (antiga 31ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública Estadual)

Parágrafo único. Excetua-se a regra contida no *caput* deste artigo, nos casos de processos

baixados e que apresentem incidentes em tramitação, os quais deverão ser reativados e redistribuídos na forma prevista neste Provimento.

**Art. 7º** Os processos que se encontrem enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, estejam fora da secretaria judicial, deverão ser imediatamente remetidos à unidade judiciária competente, à medida que forem devolvidos ao cartório, observando-se, para tanto, as regras dispostas neste instrumento normativo.

**Parágrafo único.** Incumbe ao(s) Servidor(es) designado(s) proceder(em) ao levantamento, a fim de verificar a existência de feitos em poder de advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive, com excesso de prazo, bem como extraviados, informando imediatamente ao Juiz responsável pela unidade judiciária, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie.

**Art. 8º** As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como petições, mandados já expedidos, cartas precatórias, expedientes diversos, à medida que forem devolvidos à unidade judiciária na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhados imediatamente ao juízo competente.

**Art. 9º** Os processos distribuídos/redistribuídos para o 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital (antiga 31ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública Estadual) no ano de 2024, pendentes de julgamento, até a data da efetiva instalação do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública serão submetidos a sorteio e redistribuídos, de acordo com os mesmos critérios previstos neste Provimento, somente após o encerramento da redistribuição dos processos distribuídos/redistribuídos nos anos anteriores.

**Art. 10.** Os servidores do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital procederão, por meio de ato ordinatório, à intimação das partes para informar acerca do feito recebido por redistribuição.

**Parágrafo único.** A intimação a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser feita ao Município de Maceió e ao Estado de Alagoas por meio de listagem única.

**Art. 11.** Durante o período de redistribuição, as Unidades enquadradas neste Provimento deverão adotar as providências para a apreciação e julgamento de medidas consideradas urgentes, bem como para o saneamento das pendências ora existentes nos feitos.

**Art. 12.** No sentido de dar efetividade às disposições contidas neste Provimento, a Coordenação do Sistema de Automação da Justiça - SAJ configurará, no prazo de 5 (cinco) dias, os sistemas eletrônicos disponibilizados, bem como prestará apoio às unidades judiciárias alcançadas pelo contido na Lei Estadual Lei Estadual nº 9.203, de 05 de abril de 2024.

**Art. 13.** Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 14.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 05 de junho de 2024.

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO  
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**  
Em 06/06/2024

**Des. Domingos de Araújo Lima Neto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**